



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA
Nº 01/2018 - DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI/CGDF

Processo nº: 00480-00005429/2018-57
Assunto: Metodologia, cálculo e acompanhamento dos valores liberados /renunciados pelo FUNDEFE
Ordem de Serviço: 91/2018-SUBCI/CGDF de 17/05/2018.

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada durante o período de 01/06/2018 a 03/08/2018, com o seguinte objetivo: verificar a metodologia de cálculo da renúncia de receita realizada.

O FUNDEFE é constituído pelos recursos orçamentários que lhe forem destinados; dos dividendos recebidos pelo Distrito Federal das empresas de cujo capital participe; e das receitas auferidas com as aplicações dos recursos que o constituem. Destaca-se que o saldo financeiro positivo do FUNDEFE apurado em balanço é automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 2º, §2º, da Lei Complementar nº 292/2000, à exceção das receitas próprias da unidade orçamentária, ressalvadas a partir da alteração dada pela LC nº 872/2013.

2. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

As avaliações foram feitas na Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia – SEDICT e na Agência Empresarial da Receita – AGEMP/SEF.

Verificou-se que o Plano Geral de Ação - PGA do TCDF para o exercício de 2018, aprovado por meio da Decisão Administrativa nº 58/2017 e ajustado pela Decisão nº 16/2018, não consta previsão para realização de auditoria relacionada ao objetivo desta auditoria operacional.



Os trabalhos foram realizados com base nas informações coletadas acerca do tema, por meio de pesquisa da legislação, de entrevistas e análise de documentos recebidos da SEDICT quanto à renúncia da receita, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 e de informações gerenciais utilizadas para controle dos financiamentos concedidos, bem como por meio de pesquisas no SIAC/SIGGo e em sítios eletrônicos institucionais.

Foi emitido o Informativo de Ação de Controle - IAC nº 04/2018 - DAGEF /CODAG/COGEA/SUBCI, de 18/09/2018, contendo recomendações para as falhas constatadas, e estão mantidas neste relatório as recomendações que ainda continuam pendentes de atendimento.

2.1. Questões de Auditoria

Para direcionar a condução dos trabalhos foram elaboradas as seguintes questões de auditoria, agrupadas por natureza e dimensão da análise.

Conformidade

- 1) Os eventos relacionados aos contratos de financiamento estão sendo contabilizados de forma correta?

Operacional

- 2) A metodologia adotada para o cálculo da renúncia de receita decorrente da concessão de benefícios creditícios é adequada para a aplicação de taxas mensais?
- 3) A metodologia adotada para o cálculo da renúncia de receita decorrente da concessão de benefícios creditícios considera os saldos existentes no início de cada exercício, os deságios apurados nos leilões das dívidas e os emolumentos pagos pelas empresas?
- 4) A SEDICT mantém controles transparentes e suficientes sobre os recursos aplicados nos programas PRÓ-DF II (FIDE e Incentivo Creditício) e IDEAS Industrial?



3. RESULTADOS E ANÁLISES

3.1. Conformidade

Neste tópico serão apresentadas as constatações referentes às questões relacionadas à natureza de conformidade.

3.1.1. Contábil

3.1.1.1. Eventos relacionados aos contratos de financiamento contabilizados de forma incorreta

Classificação da falha: Média

Fato

Os financiamentos concedidos devem ser registrados nas contas “112410300 - Juros e Encargos sobre Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Receber”, de curto prazo, e “121110300 Empréstimos e Financiamentos Concedidos”, de longo prazo, no SIAC/SIGGO.

No entanto, o sistema de contabilidade tem mostrado divergências de valores em relação aos valores apurados pelo BRB. O FUNDEFE realiza mensalmente a conciliação dos valores dessas contas do SIAC/SIGGO com os valores encaminhados pelo BRB, e até a conciliação realizada no mês de maio/2018, quatro empresas apresentavam valores divergentes no sistema, que apurava saldo de financiamentos a menor no montante de R\$ 149.826.185,37.

Na referida conciliação, verificou-se que há casos em que os juros não se alteraram desde janeiro/2018. Nos termos do art. 9º da Resolução nº 2682/1999 do Banco Central “é vedado o reconhecimento no resultado do período de receitas e encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a sessenta dias, no pagamento de parcela de principal ou encargos.”. Portanto, verificou-se que 22 empresas atrasaram em, pelo menos, sessenta dias o pagamento de parcela de principal ou encargos.

Ressalta-se que no processo SEI nº 00370-00001713/2018-38 a SUAG identificou inconsistências dos registros e as encaminhou, mediante o Ofício SEI-GDF n.º 188/2018 - SEDICT/SUAG, de 04/05/2018, à SUCON/SEF para gestões e orientações no intuito de efetivação da conciliação da conta 121110321. Mas, até a data de elaboração



deste relatório, o referido ofício não foi respondido pela Secretaria de Estado de Fazenda /DF.

Ademais, os registros também ocorrem em contas de controle. A conta contábil “812310501 A Executar” representa o montante dos contratos de financiamento firmados, individualizados por conta corrente (CNPJ ou nº contrato ou nº cédula de crédito). E a conta “812310502 Executados”, registra os valores liberados, também individualizados por conta corrente.

Verificou-se também que o montante dos contratos de financiamento firmados não está sendo atualizado no módulo Tabela/submódulo Lista Contrato, do SIAC /SIGGo de acordo com as alterações das Cédulas de Crédito.

Quanto às garantias vinculadas aos financiamentos, no percentual de 10% do valor de cada parcela liberada, essas são realizadas mediante Certificados de Depósitos Bancários – CDBs, de emissão do BRB. Segundo informações prestadas pela SUCON, essas garantias não estão contabilizadas na Unidade Gestora do FUNDEFÉ, vez que a SEDICT não dispõe da titularidade do crédito.

Segundo informação prestada pelo BRB, apesar de as empresas disporem da titularidade dos CDBs, esses possuem uma vinculação ao FUNDEFÉ, no campo “tipo”, de forma que a liberação somente ocorre quando há a liquidação da parcela garantida, mediante a autorização da área de Governo do Banco. Nesse sentido, tendo em vista a vinculação do recurso ao FUNDEFÉ, entende-se que as garantias prestadas pelos beneficiados dos financiamentos com recursos do Fundo devem ser reconhecidas na contabilidade do órgão, em contas de controle.

Em que pese a resposta do BRB quanto ao prazo da garantia, que é de no máximo 9.999 dias, tal prazo não condiz com o prazo do financiamento estabelecido nas cédulas de créditos, emitidas pelo próprio banco.

Em relação ao reconhecimento dos valores a serem liberados dos financiamentos já aprovados, mediante o Despacho SEDICT/SUAG nº 10127193, processo SEI nº 00480-00002290/2018-90, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

Esta Subsecretaria, por intermédio da sua Diretoria de Planejamento e Orçamento - DIPOF, está realizando a verificação e análise dos lançamentos contábeis e seus reflexos nos demonstrativos da UG/FUNDEFÉ, para exame em conjunto com a Subsecretaria de Contabilidade SUCON/SEF, visando a



implementação de novos procedimentos de registros, a exemplo, aqueles que venham a representar os valores passíveis de liberação (aprovados nas Resoluções do COPEP) que devem compor as contas representativas do Passivo, as *Provisões* - obrigações futuras, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

O conceito de provisão está relacionado a uma obrigação presente, com probabilidade de saída de recursos e com possível estimativa confiável de seu valor, conforme o MCASP. Como os valores passíveis de liberação satisfazem os requisitos do conceito de provisão, devem passar a ser evidenciados no Balanço Patrimonial e em Notas Explicativas.

Foram observadas outras inconsistências no SIAC/SIGGo, relacionadas aos financiamentos do FUNDEF, tais como: falta de informações de todos os mutuários com seu respectivo CNPJ (Detaconta/Conta Corrente) e informações incorretas no campo “Descrição” da Nota de Empenho – NE e campo “Observação” da Nota de Lançamento - NL sobre qual o número da cota a que se refere à parcela de financiamento liberada (Exemplo: NE 2018NE00008 e NL 2018NL00017). Ressalta-se que em outros casos tal informação não foi sequer apresentada, prejudicando a transparência das informações.

Ademais, verificou-se que a conta “121110301 Empréstimos Concedidos a Receber” possuía lançamentos de capitalização de juros da empresa Cimento Tocantins S/A, que já quitou suas obrigações, ocasionando, portanto, uma superavaliação do ativo do fundo. Outrossim, conforme consulta realizada em junho/2018, a conta possuía um registro, no valor de R\$ 45.000.000,00, que não constava a identificação da conta corrente, que deveria apresentar o CNPJ ou nº contrato ou nº cédula de crédito, apresentando apenas o número “999”.

Desta forma, constatou-se que o Manual Simplificado SIGGO, 2ª Edição, expedido pela SUCON/SEF, que orienta quanto aos lançamentos a serem efetuados, é datado de março/2014 e o FUNDEF possui uma lista de “Procedimentos para Contabilização dos Fatos Contábeis do Fundo”, mas tal documento é informal e não consta data de elaboração. Portanto, identificou-se a falta de um detalhamento atualizado e formal das rotinas contábeis relativas a todos os atos e fatos pertinentes à concessão dos financiamentos, e, inclusive, à renúncia de receita deles decorrentes.

Em atenção à recomendação (R.2) foi informado que foi emitida a Nota de Lançamento nº 2018NL00627, a fim de ajustar o valor a maior registrado na conta corrente 999 (inscrição genérica de credor) no valor de R\$ 45.000.000,00. No entanto, não foi



encaminhado detalhamento acerca da conciliação realizada, tendo em vista que para tal baixa, deveria ter sido feita a conciliação individual das contas correntes dos financiamentos concedidos.

O saldo remanescente de empréstimos concedidos a receber, relativo à conta corrente 00065557000100 - Cimento Tocantins S/A, no valor de R\$ 300.553,33, ainda se encontra em apuração. No entanto, nos relatórios de acompanhamento de contratos de empréstimos fornecidos pelo Banco de Brasília – BRB não consta mais qualquer débito referente a empréstimos a receber dessa empresa, conforme informação prestada pela SEDICT no Despacho SEDICT/SUAG/DIPOF/GEFUND (15532465). Portanto, considera-se que a recomendação foi parcialmente atendida.

Em resposta à recomendação (R.3), foi informado, por meio do Ofício SEI nº 1645/2018 – SEF/GAB (Processo 00480-0005429/2018-57, documento 150668875) que *“optou pelo registro posterior à arrecadação da receita, sendo suficiente o registro para evidenciar a renúncia de receita incorrida, conforme Manual de Procedimentos Contábeis Aplicados ao Setor Público - MCASP 7ª edição, por meio de registro automático com informações prestadas pela SUREC, por meio do evento 56.1.500.”*

Ao verificar o Processo SEI nº 00370-00001713/2018-38, a SEF, mediante o Despacho SEI-GDF SEF/SUCON/COCAD/GEFES, de 30/10/2018, solicitou ao FUNDEFE para entrar em contato com Gerência de Fundos a fim de agendar reunião para tratar dos assuntos referentes ao Ofício SEI-GDF nº 188/2018 - SEDICT/SUAG.

No referido processo não consta nenhum andamento que indique a efetivação dos ajustes contábeis. Portanto, considera-se que a recomendação não atendida.

Em resposta à recomendação (R.4), a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal encaminhou, mediante o Ofício SEI-GDF nº 1645/2018 - SEF/GAB, no processo SEI nº 00480-00005429/2018-57, o Manual Simplificado de Procedimentos Contábeis referente a Empréstimos e Financiamentos Concedidos (15022130).

Ao analisar o referido Manual, verificou-se que não foi detalhada a contabilização da renúncia de receita decorrente dos empréstimos e financiamentos. Destaca-se que o Ofício nº 1645/2018 apenas informa, no que se refere à contabilização da renúncia de receita, que optou por registro posterior à arrecadação da receita.



Portanto, verifica-se a necessidade de tratamento específico para os casos relacionados às renúncias de receita, especialmente quanto aos seguintes itens:

- 1) Contabilização da renúncia de receita no caso dos deságios dos leilões realizados pelo BRB;
- 2) Contabilização dos valores passíveis de liberação dos empréstimos concedidos, tendo em vista que satisfazem o conceito de provisão, ressaltando a necessidade de evidenciação em Notas Explicativas, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e
- 3) Contabilização das garantias vinculadas aos financiamentos.

Dessa forma, em que pese a SUCON ter informado que o Manual será atualizado no portal daquela Secretaria assim que os módulos específicos estiverem prontos, considera-se que a recomendação foi parcialmente atendida.

Causa

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

Em 2018:

- Ausência de manual atualizado contendo orientações para a realização dos cadastros dos contratos de financiamentos e dos registros contábeis a serem efetuados, de todos os atos e fatos pertinentes à concessão e acompanhamento dos financiamentos.

3.2. Operacional

Neste tópico serão apresentadas as respostas às questões de auditoria relacionadas à natureza operacional.

3.2.1. Eficiência

3.2.1.1. A metodologia adotada para o cálculo da renúncia de receita decorrente da concessão de benefícios creditícios é adequada para a aplicação de taxas mensais?

NÃO.



Nos termos do art. 12 do Decreto nº 32.598/2010, os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital devem remeter à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, o demonstrativo das renúncias formalizadas no exercício anterior.

Em 2017, foram apresentadas planilhas diversas, por meio do Processo SEI nº 00480-00006146/2017-41, sem a consolidação das informações necessárias. Posteriormente ao prazo previsto no decreto, foi encaminhado o Relatório de Renúncia Creditícia de 2017, no entanto, sem detalhamento quanto à metodologia utilizada para apuração dos valores demonstrados.

Pode-se constatar que foram aplicadas as taxas anuais sobre os valores da parcela do principal para o cálculo dos juros subsidiados e dos juros de mercado. Ou seja, não foi feito cálculo pró-rata, de acordo com o período da concessão do benefício, tendo sido considerado 12 (doze) meses para todos os benefícios concedidos.

Ademais, foi encaminhada solicitação de informação visando à identificação dos critérios e metodologias utilizados em 2017. Em resposta, mediante o Relatório SEI-GDF nº 3/2018-SEDICT/GAB, foi esclarecido que:

[...] a metodologia de cálculo da renúncia do FUNDEF do exercício de 2017, foi calculada com base no custo de oportunidade associado a melhor alternativa não escolhida, no caso em tela a aplicação dos recursos no mercado financeiro com rentabilidade anual representada por um percentual do Certificado de Depósitos Interbancários - CDI.

Também foi informado pela Assessoria do GAB/SEDICT a utilização da taxa CDI acumulada dos 12 meses anteriores, com referência no mês de abril/2017, disponível no Portal de Finanças (<http://www.portaldefinancas.com/cdi1617.htm>). No entanto, na apuração da renúncia foi utilizada a taxa de mercado de 13,57%, indicando uma inversão das casas decimais, tendo em vista que a taxa informada no referido portal foi de 13,75%.

Após análise dos dados apresentados, conclui-se que foram utilizados valores referentes aos saldos apresentados no mês de janeiro de 2017, e sobre esses foi aplicada a taxa de juros anual de mercado para se apurar a renúncia de receita de 2017, em



vez de apurarem a real renúncia ocorrida durante o ano; ou seja, não foi calculado adequadamente de acordo com os valores efetivamente liberados durante o exercício e com os saldos remanescentes dos financiamentos concedidos anteriormente.

Nesse ponto, deve-se destacar que as informações encaminhadas foram as utilizadas para fins de elaboração da LDO/2019, que constituem projeções e não devem ser confundidas com as informações a serem encaminhadas à CGDF, que consistem nas renúncias efetivamente realizadas. Portanto, a apuração baseada em projeções se mostrou inadequada, bem como acarreta inconsistência na apuração do valor da renúncia de receita creditícia do exercício.

Em atenção à recomendação (R.5), e conforme ajustado em reunião realizada em 06/05/2018 com representantes da CGDF, foi informado que a renúncia do FUNDEFE para o exercício de 2018 passou a ser apurada diariamente, de forma a propiciar uma maior qualidade na informação gerada. Dessa maneira, a metodologia de cálculo da renúncia do FUNDEFE para o exercício de 2018 será realizada da seguinte maneira:

Os custos dos financiamentos concedidos no exercício de 2018 e os custos dos saldos remanescentes dos financiamentos concedidos nos exercícios anteriores a 2018, devem ser apurados periodicamente pró-rata com base na data exata de liberação das parcelas do financiamento, calculando-se a diferença entre a aplicação dos recursos no mercado financeiro com rentabilidade anual representada por um percentual do Certificado de Depósitos Interbancários - CDI e entre a aplicação dos recursos com base nos juros contratuais do FUNDEFE.

Dessa forma, com o ajuste proposto, considera-se que a recomendação foi atendida, cuja implementação final deverá ser monitorada por ocasião da elaboração do relatório da prestação de contas anual do Governador, do exercício de 2018.

Causa

Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação e Ciência e Tecnologia:

Em 2017:

- Realização de projeções para apurar a renúncia de receita do exercício, tendo como base os saldos do mês de janeiro, com a utilização da taxa de mercado anual.



3.2.1.2. A metodologia adotada para o cálculo da renúncia de receita decorrente da concessão de benefícios creditícios considera os saldos existentes no início de cada exercício, os deságios apurados nos leilões das dívidas e os emolumentos pagos pelas empresas?

NÃO.

Em 2017, o FUNDEFE não considerou como renúncia de receita os valores decorrentes de saldos remanescentes dos financiamentos concedidos. Isto é, não foi evidenciado o custo de oportunidade durante o período efetivo em que o mutuário ficou em posse do valor concedido pelo financiamento.

Após reunião, ficou estabelecido que em 2018 a apuração da renúncia da receita ocorrerá a partir da seguinte forma, conforme Relatório SEI-GDF nº 3/2018-SEDICT/GAB:

O custo dos financiamentos concedidos no exercício de 2018 e o custo dos saldos remanescentes dos financiamentos concedidos nos exercícios anteriores a 2018, devem ser apurados periodicamente pró-rata com base na data exata de liberação das parcelas do financiamento, calculando-se a diferença entre a aplicação dos recursos no mercado financeiro com rentabilidade anual representada por um percentual do Certificado de Depósitos Interbancários - CDI e entre a aplicação dos recursos com base nos juros contratuais do FUNDEFE.

Em relação aos leilões, a Lei Distrital nº 4.276, de 19/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.092/2009, dispõe sobre a sua realização pelo Banco de Brasília S.A. – BRB para a liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do FUNDEFE.

Os critérios para que os beneficiários dos financiamentos possam participar dos leilões são definidos nos editais do BRB, que constam apenas condições gerais de participação:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas ou jurídicas que atendam às exigências deste Edital.
- 2.2. Não poderão participar do leilão, empregados e membros de órgãos estatutários do BANCO.
- 2.3. Não será admitida a participação de concorrentes em consórcio.
- 2.4. Não será admitida a liquidação antecipada dos contratos de financiamento que estejam inadimplentes.



No entanto, a Lei nº 4.276/2008, prevê no art. 1º que o signatário da cédula de crédito tem direito de preferência na oferta pública. Foi constatado que todos os leilões ocorridos até o momento foram arrematados pelos próprios signatários.

Apesar de a referida lei prever a realização de dois leilões por ano, na primeira semana dos meses de abril e outubro, ainda não houve leilão no corrente exercício. O Leilão nº 003/2018, de cessão das parcelas liberadas decorrentes da Cédula de Crédito Industrial/Comercial celebrados pelo BRB, com recursos do FUNDEF, no âmbito do PRO/DF, PRO/DF II e IDEAS, está aguardando abertura, segundo informações disponibilizadas no site do BRB.

Cabe ressaltar que a empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A ajuizou em 2016 uma ação ordinária em desfavor do Distrito Federal e do BRB em razão da exclusão de débitos vinculados ao PRÓ-DF II, da autora, referente ao ano de 2013. Destacam-se alguns trechos da sentença do TJDF (Processo nº 2016.01.1.116426-3):

Aduz que a necessidade de realização semestral de leilões vinculados ao FUNDEF é decorrência legal, conforme determinado no § 6º do art. 1º da Lei Distrital 4.276/2008, defendendo que os créditos ora indicados, já deveriam ter sido liquidados há muito através de leilão. Afirma que em face da previsão de realização semestral de ofertas públicas - "na primeira semana dos meses de abril e outubro" - a Administração encontra-se em mora desde abril de 2015, já que o último leilão a contemplar débitos da autora relativos ao PRO/DF II foi o Leilão FUNDEF 003/2014, realizado em 29.10.2014.

Defende que **"quanto mais tarda a realização do leilão, maior é a parcela de juros que se agrega ao capital liberado e, assim, maior é o prejuízo da empresa que deveria há vários meses (em abril de 2015), ter tido a possibilidade de quitar seu débito"**. Tece considerações sobre o direito e requer, em sede de tutela de urgência, a inclusão dos seus débitos no Leilão 002/2016 - FUNDEF, a fim de permitir a liquidação antecipada dos débitos da autora, vinculados ao PRO/DF II, por valores com encargos incidentes até abril de 2015, sem incidência de juros em período posterior; subsidiariamente, requer a suspensão do certame.

No mérito, requer a confirmação da liminar para determinar a inclusão dos seus débitos no Leilão 002/2016 - FUNDEF, a fim de permitir a liquidação antecipada dos débitos da autora, vinculados ao PRO/DF, por valores com encargos incidentes até abril de 2015, ou que seja determinado a realização de oferta pública para liquidação antecipada dos débitos da autora, vinculados ao PRO/DF II, por valores correntes.

Dessa maneira, nota-se que as empresas têm o interesse em quitar essas parcelas antes do período previsto nas leis concedentes dos financiamentos, que preveem



prazo de fruição e carência de até 360 meses e de amortização do principal em até 360 meses. Além disso, há também o risco de não sobrevivência das empresas no mercado durante todo esse prazo.

Além de impactar na apuração do deságio, os prazos de fruição e amortização dos financiamentos, quando são demasiadamente longos podem comprometer o acompanhamento. Ressalta-se que os financiamentos concedidos com recursos do FUNDEFÉ já possuem 26 empresas inadimplentes (ANEXO II – Empresas Inadimplentes).

Ademais, em decorrência da referida ação interposta pela empresa União Química S/A, os juros das empresas que participaram do Leilão 002/2016, realizado em 21/11/2016 e suspenso até decisão judicial, serão cobrados após o desfecho da ação. Dessa forma, as empresas: Especialista Produtos para Laboratório Ltda., Garra Atacado e Distribuição de Alimentos, Líder Distribuidora Centro Oeste Ltda., Mundial Center Atacadista, Interouro Alimentos Ltda. e Gravia Indústria de Perfilados de Aço Ltda., não pagaram os juros anuais referentes ao exercício 2016 e 2017, que tiveram seus vencimentos em 01/01/2017 e 01/01/2018, respectivamente, conforme informação apresentada pelo BRB.

Em 2017, o FUNDEFÉ não considerou como renúncia de receita os valores decorrentes dos deságios apurados nos leilões. Tais valores, conforme Relatório nº 03/2018-DAGEF/CODAG, totalizaram R\$ 5.080.987,95, correspondendo a 79% do valor das parcelas liberadas.

De acordo com o Relatório SEI-GDF nº 3/2018-SEDICT/GAB, processo SEI 00480-00002290/2018-90, a fórmula de cálculo utilizada pelo BRB no leilão do FUNDEFÉ foi a seguinte:

VALOR FUTURO = $SD * (((TxJ^{aa}/100)+1)^{(n)/360}) - 1$ sendo,

SD= Saldo Devedor;

TxJ^{aa} = Taxa Juros ao ano (taxa de juros contratuais);

n= Número de dias existentes entre a data do último evento financeiro evento financeiro e a data do vencimento final da parcela liberada, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar em alteração do saldo devedor.

VALOR PRESENTE = $VlrFut/(((CDI/100)+1)^{(nvf/360)})$ sendo,

$VlrFut$ = Valor Futuro;



CDI= Taxa fornecida pela CETIP referente ao Certificado de Depósito Interbancário;

nvf= Número de dias existentes entre a data do leilão e a data do vencimento final da parcela liberada.

Constata-se que houve entendimento divergente, por parte da SEDICT, sobre o que se enquadraria como renúncia de receita. Inicialmente, os cálculos identificaram como renúncia apenas as parcelas liberadas no exercício, sendo que o entendimento do órgão, quanto aos deságios, era de que esses seriam descontos previstos na legislação, não se enquadrando como renúncia de receita. A falta de manual de procedimentos e a alta rotatividade de pessoal no órgão contribuem negativamente para a convergência de entendimento acerca da metodologia de cálculo da renúncia de receita.

De acordo com o Relatório SEI-GDF nº 3/2018-SEDICT/GAB, a apuração da renúncia de receita ocorrerá da seguinte forma: “o deságio dos leilões realizados pelo BRB no exercício de 2018 devem ser calculados periodicamente pró-rata com base na data exata da arrematação do leilão, calculando-se a diferença entre o valor total leilado e o valor total arrematado.”.

Dessa forma, vem ocorrendo o subdimensionamento na apuração do valor da renúncia de receita creditícia de cada exercício.

Em atenção à recomendação realizada (R.6), a unidade informou, por meio do processo SEI nº 00480-00005429/2018-57, que passou a apurar a renúncia de receita do FUNDEF de 2018, diariamente, considerando a renúncia incidente sobre os saldos remanescentes dos financiamentos concedidos anteriormente, os emolumentos e os deságios dos leilões realizados pelo BRB.

No Relatório 16 (14966921) foram apresentados novos cálculos relativos à renúncia de receita de 2017, em que constam em tabelas separadas a renúncia apurada relativa aos financiamentos concedidos no exercício, a renúncia relativa aos saldos remanescentes dos financiamentos concedidos anteriormente e a renúncia relativa ao deságio dos leilões realizados em 2017. Entretanto, constata-se que os valores apurados relativos aos financiamentos concedidos no exercício são os mesmos apresentados na metodologia anterior, com a aplicação da taxa de juros anual cheia, bem como não consta nenhuma referência quanto aos emolumentos incidentes sobre as parcelas liberadas.



Inclusive, não foi encaminhada documentação que demonstre a apuração parcial de 2018 conforme a nova metodologia recomendada. Portanto, considera-se que a recomendação foi parcialmente atendida, ratificando-se a mesma.

Causa

Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação e Ciência e Tecnologia:

Em 2017:

- Ausência de critério consistente, padronizado e institucionalizado para a apuração da renúncia de receita creditícia.

3.2.1.3. A SEDICT mantém controles transparentes e suficientes sobre os recursos aplicados nos programas PRO-DF II (FIDE e Incentivo Creditício) e IDEAS Industrial?

NÃO.

Quanto aos controles das informações relativas aos incentivos concedidos pelo FUNDEFÉ, identificou-se que o fundo possui controle de entrada de requerimentos, com informações acerca do número e da data do requerimento, bem como do mês de ocorrência do faturamento, o percentual passível de liberação e o valor a financiar no mês. De acordo com dados de maio/2018, há pendências financeiras relativas ao ano de 2013 no valor total de R\$ 124.414.737,58, de 32 empresas.

No entanto, não existe informação consolidada contendo relação dos beneficiários, com respectivos valores, ato autorizativo, data da aprovação da liberação, prazo de carência previsto, prazo para amortização, resultados quanto à geração de emprego e de renda, manutenção de empregos existentes e de impactos na economia local dos financiamentos concedidos com recursos do FUNDEFÉ.

Ademais, não foi encontrada no portal da SEDICT a publicação das Resoluções relacionadas à concessão e acompanhamento dos financiamentos. Não há também a disponibilização completa da legislação relacionada às diferentes modalidades de financiamentos.



Foi informado que a operacionalização da concessão, liberação e acompanhamento dos financiamentos com recursos FUNDEF, envolve os seguintes atores na SEDICT (Processo SEI nº 00002-00011541/2017-63):

Vale esclarecer que a gestão do FUNDEF atualmente se dá de forma compartilhada entre a Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos – SUPEC, a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG e o Gabinete da Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia – SEDICT.

Nesse sentido, melhorando a execução de suas atribuições, foi criada na SUPEC a Gerência de Incentivos – GERIN/DAABE/SUPEC/SAED/SEDICT, unidade responsável pela análise e instrução dos processos administrativos referentes à concessão e acompanhamento dos benefícios que utilizam como fonte os recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEF, bem como dos benefícios fiscais do PRÓ-DF II, conforme publicado no DODF – Edição Extra nº 04, por intermédio do Decreto nº 38.809, de 16/01/2018, o qual alterou a estrutura administrativa da Secretaria.

Do mesmo modo, foi criada na SUAG, por intermédio do Decreto nº 38.687, de 07/12/2017, publicado no DODF nº 234, de 08/12/2017, a Gerência de Execução do FUNDEF – GEFUND, responsável pela execução orçamentária e financeira do Fundo.

Além disso, foram nomeados dois assessores na estrutura do Gabinete da SEDICT, sendo um oriundo da carreira de Auditoria Tributária, tendo como atribuição a análise da regularidade dos processos do FUNDEF, bem como verificação do cumprimento dos requisitos pelas empresas nos programas financiados pelo fundo.

Desse modo, entende-se que a gestão do FUNDEF, da forma atual compartilhada, atende suas demandas, inclusive sob os aspectos de eficácia e eficiência, considerando o cenário atual de escassez de recursos humanos, orçamentários e financeiros, bem como torna-se mais alinhado aos princípios da transparência e da segregação de funções.

Apesar das informações prestadas, verificou-se que a atribuição de análise da regularidade dos processos do FUNDEF, bem como a de verificação do cumprimento dos requisitos pelas empresas nos programas financiados pelo fundo, atualmente realizadas pelo Gabinete da SEDICT, não estão formalizadas institucionalmente.

Dessa maneira, após análise dos processos e reuniões com os diversos setores envolvidos na SEDICT, ficou evidenciado que existe internamente um acompanhamento relativo às informações pertinentes a manutenção, geração e outros benefícios; contudo, tais informações encontram-se pulverizadas. Os controles existentes são realizados em planilhas Excel e o compartilhamento de informações ocorre de maneira informal. Não há uma base única e compartilhada de informações entre os setores envolvidos que permitam um controle sistemático dos programas de financiamentos.



Os controles por parte da SEDICT, estão hoje dispersos em pelo menos quatro setores, a saber: FUNDEFE/SUAG, ASSESSORIA/GAB, AOC e SUPEC. Além disso, há a possibilidade de informações estarem na Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL.

Em razão das diversas reestruturações ocorridas na SEDICT ao longo dos últimos anos, bem como da transferência do FUNDEFE da SEF para a SEDICT em 2015, nota-se que há uma descontinuidade das informações e do entendimento quanto ao funcionamento do programa.

Dessa forma, com a falta de manual de procedimentos, os controles realizados acabam dependendo dos servidores em atuação no órgão, que realizam controles manuais por iniciativa própria, o que acarreta a falta de transparência e de controle adequado quanto aos recursos aplicados nos Programas Pró-DF II (Fide e Incentivo Creditício) e Ideas Industrial.

Em atendimento à recomendação emitida (R.7), verificou-se no site da SEDICT (www.sedict.df.gov.br/pro-df-ii), em 03/12/2018, que as resoluções relacionadas à concessão e acompanhamento dos financiamentos foram publicadas em **um arquivo único** contendo as resoluções de todas as modalidades de financiamentos, nas seguintes abas e links: Serviços / Economia e Desenvolvimento / Pro DF II / “Resoluções FIDE, Creditício e IDEAS – 2015 a 2018 – Clique aqui”.

Entretanto, o arquivo é em formato word e não está atualizado com as últimas resoluções expedidas, bem como não foram atualizadas na página as últimas legislações publicadas. Dessa forma, a recomendação foi parcialmente atendida, devendo a SEDICT manter atualizadas as informações.

Em resposta à recomendação (R.8), foi encaminhado o Relatório 16 (14966921), contendo uma proposta de Instrução Normativa, que se encontra em estudo na SEDICT, a fim de disciplinar os procedimentos de apuração da renúncia do FUNDEFE para os exercícios de 2018 e posteriores.

Além disso, a proposta foi encaminhada à CGDF, mediante o processo SEI nº 00370-00004410/2018-77, para avaliação da proposta preliminar com vistas à obtenção de críticas e/ou sugestões. As sugestões acerca da Instrução Normativa serão feitas no referido processo. Dessa forma, considera-se que a recomendação foi parcialmente atendida, cuja implementação final deverá ser monitorada em trabalhos posteriores.



Em atenção à recomendação (R.9), a SEDICT informou, mediante o Ofício SEI-GDF Nº 22/2018 - SEDICT/GAB/AOC, que foi publicada no DODF nº 188, de 02/10/2018, a Resolução CG-IDEAS nº 01/2018 que estabelece critérios de avaliação do programa IDEAS Industrial, prevendo a avaliação quinquenal dos resultados do referido programa. Assim, afirmou que:

Dessa forma, entende-se que a recomendação proposta de elaboração de relatório gerencial sobre os programas passará a ser regularmente atendida, nos termos da Resolução CG-IDEAS n. 01/2018 de forma quinquenal, mediante avaliação dos dados econômico-financeiros obtidos dos beneficiários dos programas FIDE e IDEAS, durante os acompanhamentos anuais realizados.

Essa avaliação será publicada periodicamente no site da SEDICT, sendo que os resultados do primeiro quinquênio dos Programas abrangerão somente os dados dos períodos em que os Programas foram regularmente executados.

Destaca-se que a mencionada resolução estabelece critérios apenas para o programa IDEAS Industrial. Verificou-se que os critérios para fins de concessão e acompanhamento do Financiamento Especial para o Desenvolvimento – FIDE/DF foram estabelecidos por meio da Resolução Normativa 15N/2018 - COPEP/DF, de 05/12/2018, no DODF nº 236, de 13/12/2018, págs. 10/11.

Nos termos do §4º do art. 80, da LODF, a prestação de contas anual do Governador deve estar acompanhada de relatório circunstanciado do órgão de controle interno sobre o resultado da avaliação a que se refere o respectivo inciso V, dentre outros. Entende-se, portanto, que a apresentação de tais informações deve ser feita **anualmente** para subsidiar a referida avaliação, bem como para fins de transparência e acompanhamento do programa.

Diante do exposto, tendo em vista a publicação das resoluções mencionadas, considera-se que a recomendação foi parcialmente atendida.

Causa

Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação e Ciência e Tecnologia:

Em 2017 e 2018:



- Ausência de manual de procedimentos. Os controles realizados dependem dos servidores em atuação no órgão, que realizam controles paralelos, por iniciativa própria, não formalizados ou institucionalizados.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto neste relatório, conclui-se que:

- 1) Além da SEDICT, ainda há trâmites do FUNDEFE no BRB (que executa ações pertinentes aos leilões, taxas de remuneração, recolhimento da garantia, etc.), na AGEMP/SEF (realiza os cálculos de faturamento e percentuais a serem liberados) e na SUCON/SEF (lançamentos contábeis em nível de orientação e supervisão);
- 2) Nos processos analisados foram observadas aprovações do PVTEF em discordância com o art. 16 do Decreto nº 34.607/2013, e com convalidação a posteriori, pela Resolução CDI nº 01, de 14/12/2015, bem como ausência de comprovação de recolhimento dos emolumentos;
- 3) Outro fator importante identificado é a não priorização orçamentário-financeira para a SEDICT poder honrar com todas as liberações que se encontram aptas a serem feitas às empresas optantes do programa. Ainda existe um passivo no programa, tendo em vista que não foram liberadas parcelas nos exercícios de 2015 e 2016, e somente em setembro de 2017 é que foram liberados alguns valores, para algumas empresas. Isso ocorre em razão de restrições financeiras e também a mudanças nas legislações relativas ao FUNDEFE;
- 4) Os registros contábeis realizados, no sistema SIAC/SIGGo, tem mostrado divergências de valores em relação aos valores apurados pelo BRB, e até a conciliação realizada no mês de maio/2018, quatro empresas apresentavam valores divergentes no sistema. O montante dos contratos de financiamento firmados não está sendo atualizado no módulo Tabela/submódulo Lista Contrato, do SIAC/SIGGo de acordo com as alterações das Cédulas de Crédito. Além disso, não está sendo feita a contabilização das garantias/CDBs, cujos valores são aplicados no BRB em favor do FUNDEFE, demonstrando mais uma fragilidade dos controles;



- 5) Foi constatada a falta de um detalhamento atualizado e formal das rotinas contábeis relativas a todos os atos e fatos pertinentes à concessão dos financiamentos, e, inclusive, à renúncia de receita deles decorrentes. Em atenção à recomendação desta CGDF, foi elaborado e disponibilizado no sítio eletrônico da SEF o Manual Simplificado de Procedimentos Contábeis referente a Empréstimos e Financiamentos Concedidos, que ainda carece de aperfeiçoamento;
- 6) A metodologia para apuração dos cálculos das renúncias informada no âmbito do FUNDEFÉ, relativa ao exercício de 2017, não contempla a individualização pró-rata dos valores de acordo com o período da concessão dos benefícios. Foi utilizada taxa de juros anual de mercado para se apurar a renúncia de receita de 2017, ao invés da apuração da efetiva renúncia ocorrida durante o exercício;
- 7) Até o exercício de 2017 não foi considerada como renúncia de receita os valores decorrentes de saldos remanescentes dos financiamentos concedidos em exercícios anteriores;
- 8) Não foi realizado no 1º semestre de 2018 o leilão de cessão das parcelas liberadas decorrentes da Cédula de Crédito, conforme a legislação;
- 9) Não existe informação consolidada contendo relação dos beneficiários, com respectivos valores, ato autorizativo, data da aprovação da liberação, prazo de carência previsto, prazo para amortização, resultados quanto à geração de emprego e de renda, manutenção de empregos existentes e de impactos na economia local dos financiamentos concedidos com recursos do FUNDEFÉ; e
- 10) Os controles por parte da SEDICT estão hoje dispersos em pelo menos quatro setores, a saber: FUNDEFÉ/SUAG, ASSESSORIA/GAB, AOC e SUPEC, além da possibilidade de informações estarem na AJL, dificultando o acompanhamento e visualização dos controles das informações, sem uma unidade que realmente coordene as informações de todos os setores envolvidos.

Conclui-se, a partir da análise realizada, que os procedimentos relativos aos financiamentos evidenciam que não é possível o fácil entendimento/acompanhamento dos diversos trâmites necessários para a concessão dos incentivos do FUNDEFÉ, e que não existe uma política clara para a gestão desse Fundo. Cada gestão administrativa, por



motivos variados, realiza mudança nas regras do programa, afetando assim seu funcionamento, acompanhamento e até mesmo a necessidade de manutenção.

5. RECOMENDAÇÕES

Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação e Ciência e Tecnologia:

- R.1) [Subtópico 3.1.1.1] Realizar a conciliação da conta 121110301 - Empréstimos Concedidos a Receber, e proceder aos ajustes contábeis necessários para a regularização da mesma.
- R.2) [Subtópico 3.1.1.1] Proceder aos ajustes contábeis, conforme demandas formalizadas por meio do Processo SEI nº 00370-00001713/2018-38, acostando aos autos a comprovação dos procedimentos adotados.
- R.3) [Subtópico 3.2.1.2] Apurar a renúncia de receita anual, a partir do corrente exercício, considerando a renúncia de receita dos financiamentos concedidos no exercício, proporcional ao tempo de concessão, a renúncia incidente sobre os saldos remanescentes dos financiamentos concedidos anteriormente, os emolumentos e os deságios dos leilões realizados pelo BRB.
- R.4) [Subtópico 3.2.1.3] Elaborar e encaminhar a esta CGDF, até 31/01/2019, relatório gerencial contendo informações relacionadas aos financiamentos FIDE e IDEAS para fins de avaliação dos resultados alcançados, contendo no mínimo o número de empregos mantidos/gerados e o incremento na arrecadação, de forma regionalizada, para subsidiar os relatórios de que tratam os arts. 12 e 13 do Decreto nº 32.598/2010.



Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

- R.5) [Subtópico 3.1.1.1] Incluir no Manual Simplificado de Procedimentos Contábeis referente a Empréstimos e Financiamentos Concedidos, o detalhamento das rotinas contábeis relativas à todos os atos e fatos pertinentes à concessão dos financiamentos, e, em especial, o detalhamento da contabilização da renúncia de receita deles decorrentes.

Brasília, 14/12/2018.

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal, Avais e Haveres e Fundo Constitucional-DAGEF



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 18/12/2018, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **653E1374.79A08348.C41BE527.7B0E7B3B**